



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0127.4/2022

“Dispõe sobre a celebração de convênios entre os hospitais filantrópicos, municipais e o Governo do Estado de Santa Catarina e a dispensa da exigência de apresentação das certidões negativas de débitos estaduais nos casos que menciona”.

AUTOR: Deputado José Milton Scheffer

RELATOR: Deputado Volnei Weber

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar de iniciativa do Deputado José Milton Scheffer, autuado sob o nº 0127.4/2022, ao qual busca dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos estaduais para fins de celebração de repasses e convênios a hospitais filantrópicos e municipais.

A norma projetada possui caráter de vigência, prevalecendo a dispensa até 31 de dezembro de 2023, bem como institui como condição para a dispensa das CND's a comprovação de que a unidade de saúde possua no mínimo 20% (vinte por cento) da taxa de ocupação de leitos do SUS (Sistema Único de Saúde).

A fim de rememorar as pares colhe-se da justificativa apresentada:

[...]

A dispensa das certidões negativas de débitos estaduais é fundamental para que os hospitais filantrópicos e os hospitais municipais, em especial, os de pequeno porte, que ao longo da sua história mantêm dívidas aviltantes, e acabam ficando impedidos de celebrarem convênios com o Governo Estadual.

Associado a Pandemia, que obrigou os hospitais a terem diminuição do número de atendimento, acarretou a necessidade de realinhar o



percentual para mínimo 20% (vinte), da taxa de ocupação de leitos disponibilizados para o SUS (Sistema Único de Saúde).

Saliento que esses Hospitais (Filantrópicos), já tem o Certificado de Filantropia - CEBAS, que obriga atender 60% do atendimento ao SUS, é na sua imensa maioria, atende quase 100% ao sistema único de saúde.

Esta alteração de percentual atenderá uma grande demanda de hospitais que possuem débitos que impedem a celebração de convênios e que, por meio desta Lei, conseguirão pela comprovação da taxa de ocupação serem isentas da regularidade das certidões negativas de débitos estaduais.

[...]

A seguir, a matéria foi lida no expediente, sendo distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, ao qual obteve parecer favorável com aprovação de Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo Deputado Valdir Cobalchini para adequar a técnica legislativa.

Em sequência, a matéria seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação à relatoria da Deputada Marlene Fengler que solicitou diligência à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado da Saúde.

Consequente, o Deputado Milton Hobus apresentou Emenda Substitutiva Global às fls. 17/18 dos autos com a justificativa de tornar a norma de **caráter geral**.

Nesta toada, a matéria foi aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Valdir Cobalchini no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, restando prejudicada a emenda apresentada pelo eminente Deputado Milton Hobus.

É o relatório.



II - VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão De Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art. 80, XIX, no art. 144, III, e 209, III, combinados com os artigos 146, I, 149, parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente não contraria o interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento, na medida em que não vislumbrei nenhum óbice atinente a esta Comissão.

No tocante à Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Milton Hobus às fls. 17/18 corroboro com os argumentos trazidos pela Deputada relatora no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, uma vez que ao tornar a norma de caráter geral inviabilizaria o projeto, pois a dispensa das CND's não seria apenas para os hospitais filantrópicos e municipais o que tornaria a matéria muito ampla, além de que a emenda retira a cláusula de vigência da lei, o que ocasionaria um conflito com os argumentos acostados pela Secretaria da Fazenda.

Ante o exposto, considerando superada a análise na Comissão de Constituição e Justiça, bem como na Comissão de Finanças e Tributação que a esta precedeu, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, bem como dos aspectos orçamentários e financeiros e depois de ter vislumbrado sua consonância com o interesse público, **VOTO**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO**, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na pág. 8, aprovada no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator